



Estado do Rio  
Grande do Norte  
Câmara Municipal  
do Natal Gabinete  
Divaneide Basílio

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 104/2020  
Folha. 15 ~~89~~

COMISSÕES TÉCNICAS  
~~Relatório nº 11~~

**divaneide**★  
Vereadora

CMNat - Projeto de Lei  
Número. \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_

## **PARECER AO PL Nº 104/2020**

**INTERESSADO: VEREADOR PRETO AQUINO**

EMENTA: DIREITO MEIO AMBIENTAL –  
ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR -  
PROPRIEDADE DO TEMA - ADEQUAÇÃO  
AOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 491,  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018 DO  
CONAMA - PARECER FAVORÁVEL

### **1 - RELATÓRIO**

Os autos trazem ao conhecimento desta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos o Projeto de Lei nº 104/2020, de autoria do Vereador Preto Aquino, versando sobre a obrigatoriedade do Município de Natal realizar o monitoramento da qualidade do ar, fixando outras providências.

Em face da matéria discutida, cabe a esta comissão analisar a sua pertinência, enquanto instrumento salutar ao meio ambiente, ao Município de Natal e sua população.

COMISSÕES TÉCNICAS  
Relatório nº 1

É o que importa relatar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA

Antes de se adentrar no mérito do Projeto de Lei, importa se apontar que se vislumbra o mesmo constitucionalmente admissível, uma vez que se enquadra na competência concorrente do Município em legislar sobre meio ambiente, em consonância com a União e Estados.

A mencionada competência, decorre do disposto no art. 24, VI da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

Por sua vez, em plena consonância com o art. 24, VI, o art. 23, VI da Constituição Federal fala sobre a competência administrativa comum dos entes

federativos de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

C.M.Nat - Projeto de Lei

Número 104/2020

Data 20/11/20

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

Consoante se pode verificar pela análise do texto do Projeto de Lei em análise, percebe-se notória preocupação do Edil proponente com o meio ambiente e com a poluição do ar no Município de Natal, propondo uma análise sistêmica e realizada por entes públicos ligados à produção da pesquisa e do conhecimento.

Em decorrência da matéria discutida no Projeto de Lei envolver tanto meio ambiente quanto controle da poluição, tem-se configurada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreço, sendo viável a análise do seu mérito.

Ao nosso ver, a matéria discutida no Projeto de Lei em análise é por demais pertinente, pois representa um cuidado com impactos ambientais, controle da poluição e, por consequência, melhorias para a saúde da população de Natal.

Como bem aponta a justificativa do Projeto de Lei, a qualidade do ar vem sendo apontada como fatos de adoecimento e morte de pessoas em todo o mundo:

De acordo com o Saúde Brasil 2018, o cálculo de mortes ligados à poluição atmosférica seguiu a metodologia e dados do "Global Burden of Disease", que considera vários fatores como magnitude da mortalidade, quantidade de anos de vida potencialmente perdidos, fração de doenças cerebrovasculares, doença isquêmica do coração, doença pulmonar obstrutiva crônica e câncer de pulmão.

As doenças isquêmicas do coração ocupam o primeiro lugar na causa de mortes, seguido das doenças cerebrovasculares e do câncer. Entretanto, houve maior aumento no último grupo. "Verificou-se, no Brasil, aumento nas mortes por câncer de pulmão, traqueia e brônquios e doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) atribuídas à poluição em ambos os sexos. No entanto, os casos em mulheres para câncer de pulmão, traqueia e brônquios (37,6%) e DPOC (18,9%) foram maiores que nos homens (11,4%)", apontou o ministério da Saúde.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a estimativa é que ocorram anualmente 4,2 milhões de mortes prematuras atribuídas à poluição do ar ambiente no mundo. Desse total, 91% ocorrem em países de baixa e média rendas do Pacífico e Sudeste Asiático.

A organização também estima que a poluição do ar tenha sido responsável, no ano de 2016, por cerca de 58% de mortes prematuras por doenças cerebrovasculares (DCV) e doenças isquêmica do coração (DIC); 18% por doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e infecção respiratória aguda baixa; e 6% por câncer de pulmão, traqueia e brônquios.

Sabemos que o crescimento das cidades, o aumento da frota de veículos, assim como o crescimento industrial e agropecuária desordenados comprometem significativamente a qualidade do meio ambiente e do ar, por consequência. Neste aspecto, o Projeto de Lei em análise representa um ganho significativo para o Município de Natal e seus munícipes, que podem não apenas saber sobre a qualidade do ar respirado, mas pensar em políticas públicas de qualidade de vida para a cidade e seus habitantes.

Destaca-se que existe uma normativa de âmbito federal versando acerca do controle da qualidade do ar. Trata-se da Resolução nº 491, de 19 de novembro de 2018 do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Antes de nos manifestarmos através do presente parecer, realizamos leitura e análise da referida normativa, não detectando qualquer confronto do texto do Projeto de Lei com a resolução citada.

Ao contrário, em nossa análise, entendemos que o Projeto de Lei supre uma lacuna, somando-se a outros dispositivos legais que buscam proteger o meio ambiente e a cidade, merecendo por isso uma avaliação positiva.

Constata-se, assim, que o Projeto de Lei estimula o controle sistemático do ar de Natal, com a publicação dos resultados no divulgados na página da Prefeitura do Natal, bem como publicizados nos meios de comunicação local.

Por sua vez, consideramos também legítima e de interesse da cidade, a obrigatoriedade do Município de elaborar políticas públicas assim que esteja de posse dos relatório da qualidade do ar, obtidos, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais causados pela poluição atmosférica em nossa cidade, garantindo à população o direito de respirar um ar dentro dos padrões estabelecidos na legislação ambiental pertinente, conforme previsto no art. 6º do Projeto de Lei em apreço.

A medida não traz maiores despesas ao Município de Natal e visa propiciar melhores condições de vida para os seus habitantes, ao mesmo tempo em que evita gerar casos de agravamento de saúde, principalmente de problemas respiratórios.

### III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos favoravelmente pelo Projeto de Lei nº 0120/2020, por entender que o mesmo representa um ganho significativo para o meio ambiente e para a cidade de Natal.

Assim nos posicionamos, salvo melhor juízo.

Natal, 26 de novembro de 2020.



**DIVANEIDE BASÍLIO**

**VEREADORA DO PT**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - Projeto de Lei  
Número 104/2020  
Data 24/11

**DESPACHO**

Designo o(a) vereador(a) Divaneide para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.  
Natal, RN 06 / 08 / 20

Ver. Aldo Clemente.  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, E HABITACÃO.**

☒ PROJETO DE LEI    ☐ RESOLUÇÃO    ☐ DECRETO LEGISLATIVO  
☐ EMENDA À L.O.M.    ☐ VETO    ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
☐ EMENDA

Nº 104/2020

Autor: Vereador(a) Peto Aquino

Chefe do Executivo( )

Relator: Vereador(a) Divaneide

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 13 de Abril de 2021.

Vereador Aldo Clemente  
Presidente

☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Érico Jácome  
Membro

☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo  
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereador Brisa Bracchi  
Membro

☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção

Vereadora Raniere Barbosa  
Membro

☒ Favorável ao Parecer  
☐ Contrário ao Parecer  
☐ Abstenção